

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 1466/2002/001/2002

Assunto: Licença de Operação – **natureza corretiva**

Interessado: **CASTROSITA Pedras Decorativas Ltda.**

FEAM
PROTOCOLO Nº 111015/2004 09c
DIVISÃO: PRO 01.9.04
MAT.: ✓ OCW
OAB/ESTADUAL
AMBIENTE

PARECER JURÍDICO

O interessado, já qualificado nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado ao beneficiamento de ardósia, localizado no município de Maravilhas/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que não se encontra nos autos:

- outorga do IGAM ou protocolo da mesma, uma vez que o empreendimento faz captação de água em dois pontos do Rio Pardo;
- regularização exarada pelo IEF, referente à intervenção já feita – instalação/operação da Unidade III – em área de preservação permanente.

Comunica-se aos órgãos integrantes do SISEMA: IGAM e IEF, das irregularidades aqui apontadas.

Parecer Técnico de fls. 94 e 95 sugere o indeferimento do pedido de LOC, tendo em vista:

- ✓ informações incompletas presentes no RCA/PCA. Resta ainda esclarecer que foram solicitadas, através do OF.DIMET nº 392/04, informações complementares necessárias à avaliação do processo. O empreendedor dispunha de 20 dias para a apresentação, solicitou prorrogação do prazo e esta foi aceita pela FEAM, porém a empresa apresentou as informações solicitadas de forma incompleta.

Mister salientar, ainda, que muitas das informações solicitadas através do OF.DIMET nº 392/04, já havia sido solicitadas anteriormente através do OF.DIMET nº 1074/03, com prazo de 120 dias e as mesmas foram apresentadas incompletas.

Considerando o exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação, nos termos do parecer técnico, ouvida a Câmara de Atividades Industriais do COPAM.

Em consonância com a política mormente aplicada na Câmara de Atividades Industriais do COPAM, sugerimos nova formalização processual de LOC, em 90 dias, sob pena de suspensão de atividades.

É o parecer,

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2004.


Henrique Campos
Estagiário de Direito


Raquel de Melo Vieira
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 83.252